



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

Rua Alferes Renó, 200 - Centro - Tel.: (35)3644-1222 - Fax: (35)3644-1333 - CEP 37508-000 - Piranguinho - MG
pmpiranguinho@sulminas.com.br - sec.piranguinho@projesos.com.br

LEI Nº 979/2004, de 10 de Agosto de 2004

“Dispõe sobre a revisão geral da remuneração e subsídio dos servidores públicos municipais do Poder Executivo e Legislativo”.

A Câmara Municipal de Piranguinho- MG, por seus Vereadores aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As remunerações dos servidores públicos municipais serão revisto, na forma do inciso X do Art. 37 da Constituição Federal, no mês de maio, sem distinção de índices, extensivos aos proventos da inatividade e às pensões.

Art. 2º - A revisão geral anual de que trata o Art. 1º, observará as seguintes condições;

I – autorização na lei de Diretrizes Orçamentárias;

II – definição do índice em lei específica;

III – previsão do montante da respectivas despesas e correspondentes a fonte de custeio na Lei Orçamentária anual;

IV – comprovação da disponibilidade financeira que configure capacidade e pagamento pelo governo, preservado os compromissos relativos a investimentos e despesas continuadas nas áreas prioritárias de interesse econômico e social;

V – atendimento aos limites para despesas com pessoal de que trata o Art. 169 da Constituição Federal e a Lei Complementar nº 102 de 04 de maio de 2000.

Art. 3º - Serão deduzidos da revisão os percentuais concedidos no exercício anterior, decorrentes de reorganização ou reestruturação de cargos e carreiras, criação e majoração de gratificações ou adicionais de todas as naturezas e espécie, adiantamentos ou qualquer outras vantagens inerentes aos cargos ou empregos públicos, bem como o percentual que for concedido para a atualização do salário mínimo.

Art. 4º - No prazo de 30 (trinta) dias contados da vigência da Lei Orçamentária anual ou, se posterior, da Lei específica de que trata o inciso II do Art. 2º desta Lei, o poder Executivo fará publicar as novas tabelas de vencimentos que vigorarão no respectivo exercício.

Art. 5º - Para o exercício de 2004, o índice de revisão geral da remuneração e subsídios dos servidores públicos municipais será de 2,63% (dois virgula sessenta e três por cento)

Parágrafo único – Aos servidores que em data de 1º de Maio de 2004 tiveram reajuste para se adequarem aos salário mínimo, terão direito à diferença percentual do índice já aplicado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

Rua Alferes Renó, 200 - Centro - Tel.: (35)3644-1222 - Fax: (35)3644-1333 - CEP 37508-000 - Piranguinho - MG
pmpiranguinho@sulminas.com.br - sec.piranguinho@projesom.com.br

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piranguinho –MG, 10 de Agosto de 2004

Sebastião Francisco de Andrade
Prefeito Municipal